|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Protocolo nº 1291554/2020 |
| INTERESSADO | GETEC-PR - Gerência Técnica de Atendimento e Fiscalização do CAU/PR |
| ASSUNTO | Salário Mínimo Profissional – art. 6ºda Resolução nº 28 |
| DELIBERAÇÃO Nº 029/2021 – CEP-CAU/PR | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL (CEP-CAU/PR), reunida ordinariamente de forma virtual no dia 26 de abril de 2021, no uso das competências que lhe conferem o Regimento Interno do CAU/PR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução n° 28, de 6 de julho de 2012 “Dispõe sobre o registro e sobre a alteração e a baixa de registro de pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.”

Considerando o disposto na Lei 4.950-A, de 22 de abril de 1966 “Dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária”;

Considerando a Deliberação 27/16 – CEP- CAU/RS, sobre fracionamento do salário mínimo profissional do arquiteto e urbanista.

Considerando a necessidade de defender as atribuições dos profissionais arquitetos e urbanistas.

**DELIBERA:**

1. Orientar a gerência de fiscalização de que o salário mínimo pretendido na relação contratual deve estar minimamente de acordo com o estabelecido pela Resolução nº 28, ainda que proporcionalmente, em número de horas. Não havendo o cumprimento ainda que proporcional do pagamento de honorários, o CAU poderá informar, porém não deverá impedir o registro do RRT de cargo e função/responsabilidade técnica do profissional pela PJ referente, porém fica sujeito as cominações legais e éticas pelo não atendimento do salário mínimo profissional.
2. Encaminhar ao departamento Jurídico a Deliberação nº 27/16 CEP-CAU/RS, para verificação da legalidade e possibilidade de aplicação de deliberação equivalente no âmbito do CAU/PR.
3. Informar que caso constatado o não cumprimento do salário mínimo profissional, o setor responsável, poderá ainda encaminhar informação à CED/PR para averiguação de possível cometimento de infração ético disciplinar.
4. Solicitar à assessoria consulta nas demais CEPs dos CAU/UFs sobre deliberações e considerações a respeito do registro de responsabilidade técnica e de denúncias sobre aplicação do salário mínimo profissional.
5. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/PR, para conhecimento.

Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com 04 votos favoráveis dos conselheiros ORMY LEOCÁDIO HÜTNER JUNIOR, RENÊ JOSÉ RODRIGUES JUNIOR, LICYANE CORDEIRO e MAUGHAM ZAZE.

Curitiba - PR, 26 de abril de 2021.

**ORMY LEOCÁDIO HÜTNER JUNIOR \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador

**RENÊ JOSÉ RODRIGUES JUNIOR \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro Suplente

**LICYANE CORDEIRO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro Titular

**MAUGHAM ZAZE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro Titular

DELIBERAÇÃO Nº 029/2021 – CEP-CAU/PR